

LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2006

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLAR GARDEN II, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Nos termos dos arts. 38, XX e 42, da Lei Orgânica do Município e do que dispõe a Lei Municipal nº 2.250/02, integrante do Plano Diretor e demais legislações em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento denominado RESIDENCIAL SOLAR GARDEN II, situado na Fazenda Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade de JACIRA MONTEIRO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 879.594, SSP/GO e CPF nº. 576.347.001-00, com área de 94.086,33 m², com os seguintes limites e confrontações: Com início no marco nº 01, cravado na confrontação com o loteamento Residencial Solar Central Park e margem direita do Córrego Saltador; daí segue pelo Córrego Saltador, abaixo numa extensão aproximada de 285,00 metros, até o marco de nº 02, daí segue em confrontação com as terras de Walter Nunes da Silva Júnior, com rumo magnético NW 69º57'51SE numa extensão de 156,39 metros até o marco nº 03, daí ainda em confrontação com as terras de Walter Nunes da Silva Júnior e rumo magnético SW 20º02'09NE numa extensão de 2,10 metros até o marco nº 04; daí continuando em confrontação com as terras de Walter Nunes da Silva Júnior e rumo magnético NW 69º57'51SE e distância de 114,00 metros, até o marco de nº 05, cravado na confrontação de terras de propriedade de Caio Fontes; daí, segue nesta confrontação com o rumo magnético de NE 20º02'09SW e distância de 340,37 metros, até o marco de nº 06, daí, segue pela confrontação com o loteamento Residencial Solar Central Park e rumo magnético de SE 59º48'22NW e distância de 317,78 metros, até o marco de nº 01, marco este onde se deu início aos limites e confrontações da poligonal descrita. QUADRO DE ÁREAS DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

ÁREA (m ²)	%
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	94.086,33
100,00	ZPA-I Zona de Proteção Ambiental
15.448,93	16,42
ÁREA PARCELÁVEL	78.637,40
83,58	APM-ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
5.924,34	7,53
ÁREA VERDE	7.914,76
10,06	ÁREA DE LOTES
46.196,84	58,48
SISTEMA VIÁRIO	18.601,46
23,65	

Art. 2º - O loteamento tratado nesta Lei, será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal. Parágrafo único - O empreendedor implantará a infra-estrutura no empreendimento, nos termos da legislação, inclusive redes de energia elétrica e iluminação pública, na especificação adotada pela Prefeitura do Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.